



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 10/ABR/2017 14:16 000005353

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 012/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Eu, THIAGO AQUINO ALVES, na qualidade de vereador da Câmara Municipal de Pradópolis, apresento o anexo Projeto de Lei nº 013/2017, que **“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO CALÇAMENTO E DA INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL E VERTICAL, INCLUSIVE COM PLACAS INDICATIVAS DOS NOMES DOS LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS EM GERAL, PELO ENTE PRIVADO, QUANDO DA APROVAÇÃO E DO RECEBIMENTO DE NOVOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP”**.

A relevância deste projeto de lei reside na necessidade de calçamento e de sinalização das ruas e dos espaços públicos dos novos loteamentos, tanto por meio da instalação de placas suspensas quanto pela utilização de marcações ou símbolos pintados ou apostos sobre o pavimento das vias, a fim de proporcionar organização e segurança ao tráfego de pessoas e veículos.

Não obstante, tal medida também se faz necessária em vista da impossibilidade de identificação dos logradouros nos novos loteamentos ou conjuntos habitacionais, por falta de placas indicativas, considerado este um dos principais obstáculos enfrentados pelos respectivos moradores, tanto para fins de correspondência como para a fruição dos demais serviços que exijam a declaração de endereço.

Dessa forma, a adoção da medida pretendia pelo presente projeto de lei contribuir com o bem-estar social, levando em consideração o empecilho ocasionado à população local e aos visitantes quanto ao tráfego em tais áreas.

Esta a proposta que apresentamos par a apreciação de nossos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 10 de abril de 2017.


THIAGO AQUINO ALVES
Vereador (PRB)



PROJETO DE LEI Nº 013/2017

De 10 de abril de 2017.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO CALÇAMENTO E DA INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL E VERTICAL, INCLUSIVE COM PLACAS INDICATIVAS DOS NOMES DOS LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS EM GERAL, PELO ENTE PRIVADO, QUANDO DA APROVAÇÃO E DO RECEBIMENTO DE NOVOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP.

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Vereador Thiago Aquino Alves, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

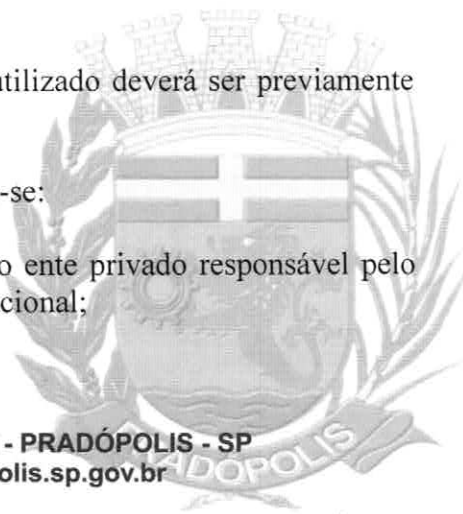
LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatório ao agente privado, a partir da aprovação de novos projetos de loteamento, de condomínios residenciais ou de conjuntos habitacionais no Município de Pradópolis/SP, o calçamento e a instalação da sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo a instalação de placas indicativas dos nomes dos logradouros e espaços públicos em geral na área loteada.

Paragrafo único. O nome do logradouro a ser utilizado deverá ser previamente definido e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Agente privado: o loteador ou qualquer outro ente privado responsável pelo loteamento, pelo condomínio residencial ou pelo conjunto habitacional;





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Calçamento: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

III – Sinalização de trânsito horizontal: conjunto de elementos de sinalização viária destinado exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito de veículos e pedestres, formado pela utilização de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias;

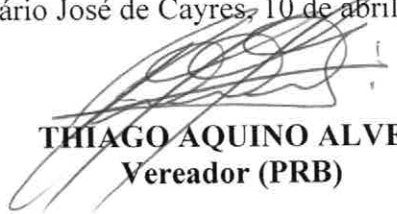
IV – Sinalização de trânsito vertical: conjunto de elementos de sinalização viária destinado exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito de veículos e pedestres, formado por placas fixadas ao lado ou suspensas sobre a pista, as quais transmitem mensagens de cunho permanente, podendo apresentar caráter de regulamentação, de advertência ou de indicação do tráfego ou direção.

Art. 3º O calçamento e a instalação da sinalização de trânsito mencionados no artigo anterior deverão observar as normas técnicas vigentes pertinentes ao tema e serão requisito para a aprovação do empreendimento imobiliário, ao qual também fica condicionada a comercialização dos lotes mencionados no *caput* do artigo 1º.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 10 de abril de 2017.


THIAGO AQUINO ALVES
Vereador (PRB)

